

**DISPONIBILIZAÇÃO DO ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE MÁQUINA DE VENDING NAS  
INSTALAÇÕES DOS SASUP**

**CONTRATO N.º SCGC\_SASUP\_C008/2023**

**PARTES**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL**

<b>ENDEREÇO / SEDE:</b>	Rua dos Bragas n.º151, 4050-123 Porto
<b>REPRESENTADO POR:</b>	Diretor
<b>HABILITAÇÃO:</b>	Despacho [REDACTED]
<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>	José João Soares Miranda Coelho
<b>CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:</b>	501413197

**SEGUNDO OUTORGANTE: A SUPER 2000 – MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE BEBIDAS, S.A. | NIF 503096024**

<b>ENDEREÇO / SEDE:</b>	Rua da Pedra, n.º 120
<b>REPRESENTADO POR:</b>	Administrador
<b>HABILITAÇÃO:</b>	Certidão Permanente
<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>	Joaquim Manuel da Silva Peliteiro
<b>CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:</b>	503096024

## CLÁUSULAS

### PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal disponibilização do espaço para a exploração de máquinas de vending nas diversas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, resultante do procedimento de contratação de ajuste direto com o número SCGC\_SASUP\_AD/23A001.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de disponibilizar os bens e prestar os serviços acessórios apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
  - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados á execução do contrato;
  - b. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com a primeira outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
  - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização da primeira outorgante;
  - d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
  - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

### SEGUNDA: CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

1. Pelo direito de gestão e exploração, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante uma

contrapartida financeira mensal, no valor indicado na proposta apresentada e aceite pelo primeiro outorgante, no valor mensal de **15% das vendas, com renda mínima de 203,25€/mês (duzentos e três euros e vinte e cinco cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos meses em que os 15% das receitas sejam inferiores à renda mínima, num total de 12 meses no ano.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. A contrapartida financeira deve ser paga mensalmente, e vence-se no 10<sup>a</sup> dia útil do mês a que diz respeito, devendo o seu pagamento ser efetuado ao primeiro outorgante.
4. O não pagamento pelo segundo outorgante da contrapartida financeira referida no número anterior, até à data do seu vencimento, poderá dar lugar à contagem de juros moratórios, nos termos da legislação aplicável em vigor.
5. A partir do 30.º dia de atraso no pagamento da contrapartida mensal devida, o primeiro outorgante pode optar pela cessação do contrato, imputando as sanções indemnizatórias devidas
6. A remuneração do segundo outorgante decorrente da gestão e exploração é exclusivamente a resultante dos resultados financeiros obtidos nesses serviços, não sendo devido, pelo primeiro outorgante, o pagamento de qualquer preço.
7. Para todos os efeitos, legais e contratuais, o segundo outorgante assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração durante o prazo de duração da sua execução.

#### **TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

#### **QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, eventualmente renovável por períodos iguais, até ao máximo de 2 (duas) renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A renovação prevista no número anterior ocorre se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra, com antecedência mínima de 60 dias (sessenta), em relação ao seu termo.
3. Todos os contratos celebrados entre o segundo outorgante e terceiros, nomeadamente fornecedores ou prestadores de serviços, caducam com o seu termo.
4. O contrato extingue-se atingido o seu termo.

**QUINTA: LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O contrato será executado nas Instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, sitas nas moradas a seguir indicadas:

<b>LOCAL</b>	<b>MORADA</b>	<b>Máquinas de bebidas Quentes (café, chá, leite, outros)</b>	<b>Máquinas de bebidas frias e snacks (água, néctares/sumos, iogurtes, sandes, chocolates)</b>
<b>Unidade de Manutenção</b>	Rua Aníbal Cunha, 90 4050-046 Porto	1	-
<b>Sede SASUP</b>	Rua dos Bragas 151, 4050-123 Porto	1	-
<b>Residência Alberto Amaral</b>	Rua D. Pedro V, 289 4150-603 Porto	1	1
<b>Residência Novais Barbosa</b>	Rua da Pena, s/n 4150-609 Porto	1	1
<b>Residência Bandeirinha</b>	Rua da Bandeirinha, 66 4050-088 Porto	1	-
<b>Residência Campo Alegre III</b>	Rua do Campo Alegre, 695, 4150-179 Porto	1	-
<b>Campo Alegre I</b>	Rua do Campo Alegre 1395, 4150-174 Porto	1	1
<b>Residência Jayme Rios Sousa</b>	R. Joaquim Kopke 112, 4200-346 Porto	1	1
<b>E-learning Asprela</b>	Rua Alfredo Allen 4200- 135 Porto	1	1
<b>E-learning Botânico</b>	Rua do Campo Alegre 1277, 4150-173 Porto	1	1
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	<b>6</b>

**SEXTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO**

Não foram realizados ajustamentos ao contrato

**SÉTIMA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO**

No presente contrato não foi exigida caução.

**OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

A receita do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pelo Serviço de Ação Social da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 019 Educação - Serviços auxiliares de ensino;
- Classificação Funcional: 0960 Educação - Serviços auxiliares à educação;
- Classificação económica: 07.02.01.01.78 - Venda de bens e serviços correntes - Prestação de Serviços - Aluguer de espaços e equipamentos - Rec. próprias - Aluguer de espaços e equipam.;
- Fontes de financiamento: 513 - Receitas Próprias - Com outras origens (100 %)

**NONA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

**DÉCIMA: GESTOR DO CONTRATO**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: [REDACTED]
2. Contactos do gestor do contrato: [REDACTED]
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas aos Gestor do Contrato,

**DÉCIMA PRIMEIRA: CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**DÉCIMA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**DÉCIMA TERCEIRA: ATOS HABILITANTES**

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Diretor dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto em 03/03/2023.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 03/03/2023 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

*O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos no dia útil seguinte à data de aposição da última assinatura.*

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

JOSÉ JOÃO  
SOARES  
MIRANDA  
COELHO

Assinado de forma  
digital por JOSÉ JOÃO  
SOARES MIRANDA  
COELHO  
Dados: 2023.03.15  
15:40:32 Z

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

JOAQUIM  
MANUEL DA  
SILVA  
PELITEIRO

Assinado de forma  
digital por JOAQUIM  
MANUEL DA SILVA  
PELITEIRO  
Dados: 2023.03.15  
15:19:39 Z